

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **IPRESB – INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SEVIDORES
MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE
DEUS E TABS ASSESSORIA CONTÁBIL
EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 06.894.071/0001-77, com sede na Rua Abel de Freitas, nº 35, Centro, Brejo da madre de Deus - PE, neste ato representado pela sua diretora, a Sr^a. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada em Rua Coronel Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** com endereço comercial à Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala n. 817, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CNPJ nº. 13.265.128/000129, representada pelo Sr.(a), **TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE**, brasileiro, casado, portador (a) do RG n.º 017226/O-3 – CRC - PE , inscrito no CPF 821.798.754-87, residente e domiciliado na Av. Venezuela nº 244, Apartamento 1702, bairro Universitário, Caruaru – PE, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1– O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II, devidamente homologado pelo **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, e pela Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, Diretora Presidente neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Prestação de serviços de assessoria no Setor de Recursos Humanos com cálculos trabalhistas e previdenciários na folha de pagamento; Assessoria nas informações na EDF-Reinf Setor Público; Assessoria nos Cálculos dos parcelamentos; Serviços Técnicos no E-social..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, EM 11 MESES DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1-Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste negócio jurídico, serão utilizados recursos orçamentários deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Órgão: 03- Entidades Supervisionadas

Unidade: 03.04-Ipresb- Fundo Financeiro

Classificação Funcional Programática n°. 09.122.0901.2.160

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Stana
[Assinatura]

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Francisca
[Assinatura]

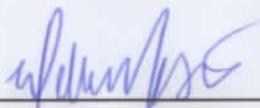
11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Brejo da Madre de Deus para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo da Madre de Deus, 02 de Março de 2023.



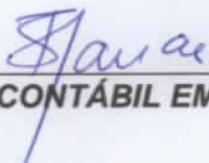
Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção

CPF nº 025.993.284-11

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus – IPRESB

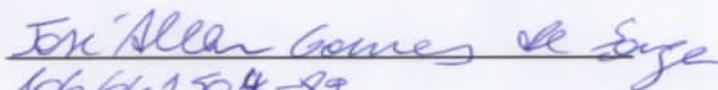
CNPJ- 06.894.071/0001-61

CONTRATANTE



TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

Testemunhas:

1. 
506641504-89

CPF:

2. Isabel Cristina de Souza Denis
CPF: 024.644.004-08